

ADITIVO N.º 001 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 145/2014/SOR-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 145/2014/SOR-ANATEL DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A **TIM CELULAR S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, pelo seu Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES, brasileiro, casado, advogado, RG 07074618-47 SSP/BA, CPF/MF n.º 808.763.905-72, e de outro a **TIM CELULAR S.A.**, CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, ora representada por seu procurador LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 3055777-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 680.334.279-49, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 145/2014/SOR-ANATEL, assinado em 5 de dezembro de 2014, nos termos das Cláusulas:

Cláusula Primeira: Alterar a Cláusula 6.6 do Capítulo VI, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.6. A prestação do SMP utilizando as subfaixas de radiofrequência objeto do Edital de Licitação n.º 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel poderá ser iniciada somente 9 (nove) meses após a data do desligamento da transmissão analógica de TV e RTV definida pelo Ministério das Comunicações por meio da Portaria n.º 378, de 22 de janeiro de 2016, expedida em observância ao artigo 10 do Decreto n.º 5.820, de 29/6/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061, de 29/7/2013, observado o disposto nas cláusulas abaixo.”

Cláusula Segunda: Alterar a Cláusula 6.6.1 do Capítulo VI, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.6.1. Para os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a prestação do SMP utilizando as subfaixas de radiofrequência objeto do Edital de Licitação n.º 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel poderá ser iniciada somente 9 (nove) meses após a data do desligamento da transmissão analógica de TV e RTV em todos os respectivos Estados, observado o disposto nas cláusulas abaixo.”

Cláusula Terceira: Alterar a alínea “b” da Cláusula 10.2 do Capítulo X, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.2. (...)

b) 2ª Parcela: 30 (trinta) por cento, até 31 de janeiro de 2017;”

Cláusula Quarta: A Autorizada, por meio da assinatura do presente aditivo, manifesta expressa concordância com os fundamentos de fato e de direito apresentado nos autos do processo n.º

53500.90005/2016, inclusive com os correspondentes cálculos econômico-financeiros, nada tendo a obstar contra a composição entre direitos e deveres decorrentes do Edital de Licitação nº 2/2014/SOR/SPR/CD-ANATEL, renunciando a qualquer direito ou pretensão relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme ora ajustados.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016

Pela ANATEL:

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:

LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA
Procurador

Testemunhas:

YROA ROBLEDO FERREIRA
CI: 2036970 SSP/GO

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
CI: 1.930.789 SSP/DF